

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

ENTRE  
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE  
DO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS  
(ONU-Habitat/ ROLAC)  
E  
INSTITUTO SMART CITY BUSINESS

**CONSIDERANDO** que o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (doravante denominado "ONU-Habitat"), estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 32/162, de 19 de dezembro de 1977, transformado em Programa através da Resolução 56/206, de 21 de dezembro de 2001, com sede em Nairóbi, Quênia, é a Agência de coordenação dentro do Sistema das Nações Unidas para as atividades de assentamentos humanos, o ponto focal para a monitoração, avaliação e implementação da Agenda Habitat, bem como da gestão de tarefa do capítulo de assentamentos humanos da Agenda 21, em colaboração com os governos é responsável por promover e consolidar a colaboração com todos os parceiros, incluindo autoridades locais, regionais e organizações privadas e não governamentais, na implementação da Agenda Habitat, Objetivo de Desenvolvimento do Milênio, para melhora significativa da vida de pelo menos 100 milhões de habitantes de favelas até o ano de 2020 e futuros Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis;

**CONSIDERANDO** que o **Escritório Regional para América Latina e o Caribe do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos** (doravante denominado "ONU-Habitat/ROLAC"), sediado na Rua Rumânia, 20, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, estabelecido por acordo entre o Governo Federal e o ONU-Habitat em 2 de junho de 1996 e homologado pelo Congresso Nacional em 20 de agosto de 1999, neste ato representado pelo Sr. Elkin Velasquez, Diretor Regional;

**CONSIDERANDO** que o **Instituto Smart City Business** (doravante denominado **ISCB**), sediado na Av. Antônio de Góes, 60, 7º andar do JCPM Trade Center, 51010-000, Pina, Recife - PE, cujo compromisso é o de articular o encontro entre os setores público e privado para estimular negócios para as cidades inteligentes, neste ato representado pelo Sr. Walter Leopoldo de Albuquerque, Presidente.

Juntos, **ONU-Habitat** e **ISCB** (doravante denominados coletivamente como "Os Parceiros" e individualmente como "O Parceiro"), em reconhecimento aos benefícios de uma cooperação genuína, substancial e com a intenção de aprofundar a referida cooperação, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira** **Do Objeto**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a busca em conjunto de soluções para o alcance do desenvolvimento urbano sustentável por meio de soluções inteligentes para cidades com base na capacidade de ambos os Parceiros de convocar, não apenas aos reconhecidos recursos técnicos e financeiros, mas também especialistas de centros de excelência no país e internacionalmente.

**Cláusula Segunda**  
**Das Responsabilidades Gerais dos Parceiros**

1. Os Parceiros concordam em realizar suas respectivas responsabilidades de acordo com as disposições do presente Protocolo de Intenções;
2. Os Parceiros devem manter-se mutuamente informados acerca das atividades pertinentes a este Protocolo e realizarão consultas a qualquer momento em que considerem oportuno;
3. Os Parceiros devem abster-se de qualquer ação que possa prejudicar os interesses da outra parte e devem cumprir os seus compromissos com o mais completo zelo aos termos e condições do presente Protocolo e aos princípios das Nações Unidas e do ONU-Habitat/ROLAC;
4. Os Parceiros concordam que este Protocolo, e qualquer plano de trabalho acordado por meio deste, não são documentos de obrigações fiscais ou de financiamento. Qualquer compromisso de transferir bens tangíveis (e/ou intangíveis) envolvendo o reembolso ou a prestação de fundos, serviços pelos Parceiros para qualquer atividade acordada será delineado em acordos separados, feitos por escrito pelos representantes dos Parceiros e serão independentemente autorizados por uma autoridade competente da parte financiadora, coerente com as normas, regras, políticas e práticas dos Parceiros. Os Parceiros concordam que este Protocolo de Intenções não concede tal autoridade.

**Cláusula Terceira**  
**Dos Objetivos**

=

São objetivos deste Protocolo de Intenções:

1. Promover o debate qualificado acerca dos desafios para o desenvolvimento urbano sustentável, o potencial de aglomeração da urbanização e o papel das soluções inteligentes na melhoria das condições de vidas nos assentamentos humanos por meio de encontros anuais e reuniões específicas;
2. Fomentar a definição, implantação, o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de experiências, ações e projetos que lidam com a urbanização sustentável através da promoção de cidades inteligentes;
3. Promover discussões, desenhar e implementar projetos que possam influenciar políticas públicas em temas urbanos de interesse das instituições, sobretudo relacionados às finanças municipais e às cidades inteligentes;
4. Sistematizar e disseminar boas práticas nos temas afins de ambas as instituições;
5. Elaborar estudos e desenvolver projetos sobre cidades inteligentes no contexto do desenvolvimento urbano sustentável brasileiro;
6. Promover a Nova Agenda Urbana e os princípios de urbanismo promovidos pelo ONU-Habitat nos fóruns possíveis, sobretudo naqueles organizados pelo ISCB;
7. Intercambiar publicações e outros materiais de interesse comum;
8. Criar ambiente de colaboração e cooperação que anteceda e favoreça a definição de outros vínculos entre os Parceiros relacionados ao mandato de cada instituição.

**Cláusula Quarta**  
**Da Execução**

A execução das atividades mencionadas neste Protocolo de Intenções será materializada com base em planos de trabalho que detalharão atividades, contrapartidas e obrigações de cada um dos Parceiros. Esses planos de trabalho serão elaborados e aprovados em conformidade com as normas internas de cada instituição.

**Cláusula Quinta**  
**Das Obrigações**

São obrigações específicas de cada um dos Parceiros no âmbito deste Protocolo de Intenções:

1. Propor e elaborar propostas de ações conjuntas a incluir nos planos de trabalho;
2. Definir as pessoas ou as equipes de trabalho encarregadas da execução das ações conjuntas;
3. Disponibilizar conhecimento técnico referente aos temas trabalhados.

**Cláusula Sexta**  
**Dos Recursos Financeiros**

O presente Protocolo de Intenções não contempla qualquer repasse de recursos financeiros entre os Parceiros.

**Cláusula Sétima**  
**Das Disposições Gerais**

Este Protocolo de Intenções se estabelece entre as organizações que o subscrevem, expresso em boa fé e com expectativas de obrigações e resultados em comum. Não é, entretanto, uma obrigação legal que obrigue os participantes.

**Cláusula Oitava**  
**Privilégios e Imunidades**

Nada neste Protocolo de Intenções deverá ser interpretado como qualquer alteração expressa ou implícita dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo ONU-Habitat/ ROLAC.

**Cláusula Nona**  
**Da Rescisão**

Este Protocolo de Intenções poderá ser rescindido por qualquer um dos Parceiros, dando ao outro uma notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à intenção de rescindir. Em caso de rescisão, os Parceiros tomarão as medidas apropriadas para apresentar as atividades estabelecidas no âmbito deste Protocolo a uma pronta e ordenada conclusão.

**Cláusula Décima**  
**Das Emendas**

Os termos do presente Protocolo de Intenções poderão ser modificados, no seu todo ou em parte, inclusive com inclusão de novas organizações, mediante celebração de Aditivos, a acordar entre os Parceiros. Qualquer assunto relevante para o qual não haja previsão neste Protocolo será resolvido pelos Parceiros em conformidade com os objetivos gerais do Protocolo e de forma propícia à continuidade de boas relações.

**Cláusula Décima Primeira**  
**Solução de Controvérsias**

1. Os Parceiros deverão usar de todo esforço para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou queixa oriunda de ou relacionada com esse Protocolo, com sua quebra, término ou invalidade. Caso os Parceiros desejem buscar um acordo amigável por meio de conciliação, esta deverá ser efetivada de acordo com as Regras de Conciliação do UNCITRAL;
2. Qualquer disputa, controvérsia ou queixa entre os Parceiros oriunda de ou relacionada com esse acordo ou sua quebra, término ou invalidade, a menos que seja resolvido amigavelmente na forma do parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do pedido para resolução amigável, deverá ser referida por qualquer dos Parceiros para arbitragem, de acordo com as Regras da UNCITRAL. O tribunal de arbitragem não terá autoridade para determinar prejuízos punitivos. Os Parceiros deverão se submeter a qualquer determinação arbitrada como determinação final de qualquer controvérsia, queixa ou disputa.

**Cláusula Décima Segunda**  
**Uso do Nome, Emblema ou Selo Oficial das Nações Unidas, da ONU-Habitat e do ISCB**

A menos que o ONU-Habitat autorize por escrito, o ISCB não deverá usar o nome do ONU-Habitat/ROLAC, o emblema, ou qualquer abreviação deste, em ligação com suas atividades e funções, ou de qualquer outra forma. Da mesma maneira, o ONU-Habitat também necessitará da aprovação do ISCB para o referido uso, quando for o caso.